



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.578, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Denomina logradouro público: “Rua Zé Biscoitão”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**Rua Zé Biscoitão**” o logradouro público Rua C / Rua D, que tem seu início na Rua A/B, passando na lateral esquerda pela Quadra 17 e terreno de propriedade do Sr. Paulo Viana, e na lateral direita pela Quadra 17 B, tendo seu final na Rua A/B.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

(Vereador: DGB)